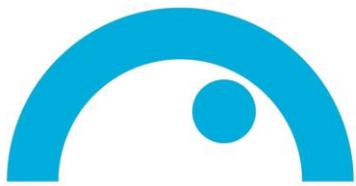


Recomendações -
Participação Política das Pessoas com Deficiência¹

¹ Documento elaborado pelo ODDH tendo por base recomendações propostas pela APD – Associação Portuguesa de Deficientes e pelo Grupo de Trabalho - eleições acessíveis.

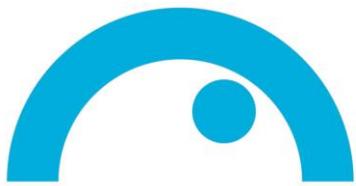


O artigo 29º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) relativo à «Participação na vida política e pública» estabelece que os Estados partes devem garantir **“às pessoas com deficiência os direitos políticos (...), incluindo o direito e oportunidade de as pessoas com deficiência votarem e serem eleitas”**.

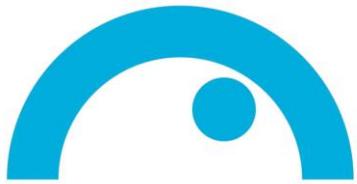
Contudo, continuam a existir situações em que o direito ao voto é vedado a cidadãos com deficiência. Para **efetivar o direito ao voto de todas e todos os cidadãos com deficiência**, é fundamental, como tem sido também recomendado pela Comissão Nacional de Eleições (CNE), que os/as responsáveis envolvidos neste processo – presidentes de câmara, partidos políticos e candidatos, membros das Mesas de Voto, entre outros – acautelem e assegurem, na sua tomada de decisão, aspetos fundamentais para as pessoas com deficiência, quer no período da campanha eleitoral, facilitando a acessibilidade da comunicação e informação, quer, no dia do ato eleitoral, providenciando a acessibilidade às Assembleias de Voto, assim como todas as condições e adaptações para o exercício do direito ao voto.

Neste sentido, o ODDH, em parceria com as organizações do seu Conselho Consultivo, elaborou algumas **recomendações que visam garantir às pessoas com deficiência o direito à participação política**.

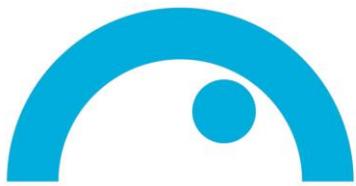
- **Garantir que a informação e comunicação eleitoral são acessíveis**
 - Todos os candidatos e partidos querem que as suas mensagens cheguem a todos os eleitores. Para isso, é preciso ter atenção à linguagem usada. **A linguagem deve ser simples, e disponível em vários formatos**. As intervenções públicas dos candidatos devem ser interpretadas em **língua gestual portuguesa, legendadas, e sempre que possível, disponibilizadas em leitura fácil, para serem entendidas pelas pessoas com deficiência intelectual**.



- Todas as pessoas com deficiência, incluindo intelectual, são amplamente incentivadas a informar-se sobre os atos eleitorais e exercer o seu direito ao voto, sendo-lhes explicado, em linguagem simples e acessível a importância de votar.
 - A não disponibilização da informação e comunicação eleitoral acessível nos meios acima referidos compromete a tomada de decisão das pessoas com deficiência, pelo que deve ser tomada em absoluta consideração pelos partidos políticos e respetivos candidatos, sob pena de estarem a excluir um grupo significativo de eleitores, e impedi-los de participar nas decisões sobre o seu futuro.
-
- **Disponibilizar meios de transportes adaptados e gratuitos que permitam a deslocação das pessoas com deficiência até aos locais das Assembleias de Voto**
 - É importante, no dia das eleições, assim como no domingo anterior ao das eleições (quando da realização do voto antecipado em mobilidade), disponibilizar *transportes adaptados e gratuitos* que permitam a deslocação das pessoas com deficiência – de casa, prédio, ou do lar/instituição onde habitam - até às Assembleias de Voto. Para tal, **as autarquias devem recorrer a ambulâncias, transportes escolares adaptados ou aluguer de transportes adaptados.**
 - Sempre que as pessoas com deficiência habitem em casas, prédios ou lares/ instituições não acessíveis, recomenda-se o recurso ao apoio das corporações de bombeiros para apoiar a deslocação da residência até ao transporte públicos acessíveis, ou na sua ausência, aos edifícios das Assembleias de Voto.
-
- **Garantir a acessibilidade dos edifícios onde funcionam as Assembleias de Voto**
 - É importante garantir que **as Assembleias de Voto funcionam sempre em locais acessíveis, sem barreiras arquitectónicas.** No caso de existirem degraus, devem ser garantidos os meios e adaptações adequadas que permitam eliminar as barreiras arquitectónicas existentes (e.g., rampas, entre outros).



- É importante garantir que a localização das Assembleias de Voto seja próxima de transportes públicos, tenha parques de estacionamento nas imediações, e estacionamento reservado para as pessoas com deficiência, assim como espaço livre para a largada e tomada de passageiros.
 - É importante que o espaço onde se encontram as assembleias de voto tenha percursos pedonais e esteja livre de obstáculos. A assembleia de voto deve estar devidamente identificada através de sinalética acessível.
 - No dia da votação as pessoas com deficiência ou incapacidade, pessoas idosas, grávidas, e pessoas acompanhadas de crianças de colo devem ser atendidas com prioridade sobre os demais eleitores.
-
- **Garantir a acessibilidade das Mesas de Voto e Cabines de Voto**
 - O percurso até às mesas de voto deve estar livre de obstáculos. As **Mesas de Voto** devem permitir a aproximação frontal de uma pessoa que se desloque em cadeira de rodas e a altura da mesa deve permitir que uma pessoa que se desloque em cadeira de rodas ou com estatura inferior à média possa colocar autonomamente o boletim de voto na urna.
 - Deverá ser disponibilizada, em cada sala, pelo menos uma **Cabine de Voto** que assegure que as pessoas que se deslocam em cadeira de rodas ou que tenham altura inferior à média possam exercer o seu direito de voto sem esforços adicionais. Nestes casos, recomenda-se que a zona de aproximação esteja livre de obstáculos e que a prateleira onde o eleitor coloca o boletim de voto não tenha uma altura superior a 85 cm, sendo que a parte inferior deve estar livre permitindo a aproximação de qualquer pessoa que se desloque em cadeira de rodas.



- **Garantir o direito ao voto secreto ou a escolha do acompanhante pela pessoa com deficiência**
 - As pessoas com deficiência visual que conhecem o sistema de leitura e escrita Braille podem votar sozinhas, de forma autónoma e sigilosa, utilizando uma matriz em braille, disponibilizada pela mesa de voto.
 - Nem todas as pessoas com deficiência visual estão familiarizadas com o sistema braille, pelo que mantém-se a possibilidade de recurso ao voto acompanhado.
 - Sempre que o eleitor solicite o voto acompanhado, este deve ser autorizado, permitindo que uma pessoa da sua escolha lhe preste assistência para votar, conforme previsto na alínea iii), do artigo 29.º, da CDPD.
 - As pessoas com deficiência não são obrigadas a comprovar que necessitam de ajuda para votar.
- **Garantir o direito à não-discriminação**
 - Ninguém pode ser discriminado por ter uma deficiência. Os membros das mesas de voto devem estar preparados para a diversidade dos eleitores. Isto quer dizer que devem conhecer as características das pessoas com deficiência.
 - Tendo em conta o novo diploma que criou o regime jurídico do maior acompanhado, eliminando os institutos da interdição e da inabilitação, este estabelece que as pessoas com medidas de acompanhamento não ficam automaticamente impedidas de votar, sendo necessário analisar caso a caso.
 - Se as pessoas com deficiência entenderem que estão a ser discriminadas no exercício do seu direito ao voto, tal como sugere a CNE, recomenda-se que apresentem uma reclamação na mesa de voto e contactem a CNE.

É essencial envolver as organizações de pessoas com deficiência nos processos eleitorais. Só assim será possível responder a todas as dúvidas das pessoas com deficiência.

22 de março de 2019